



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2020

Termo de Contrato para **contratação de licença de uso de software de monitoramento de contribuintes, cruzamentos de dados, incluindo implantação, treinamento e acompanhamento**, no Município de Xaxim, **que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a empresa CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, com sede na (o) Rua Morom nº 768, centro, na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-030, inscrita (o) no CNPJ sob o nº. 12.097.585/0001-99, neste ato representada por seu representante legal pelo (a) Sr. (a) **Adriano dos Santos**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666/93 têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de consultoria/assessoria e licença de uso de software de monitoramento de contribuintes, cruzamentos de dados, realização de consultas tributárias, elaboração de sugestões de atualização da legislação tributária municipal, incluindo implantação, treinamento, acompanhamento, vídeo aulas, materiais exclusivos e minutas tributárias, suporte via telefone, e-mail, whatsapp, entre outros, e com no mínimo uma visita presencial trimestral.

1.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A CONTRATADA, para a prestação de serviço, objeto deste processo, deverá realizar:

2.1.1 Monitoramento de contribuintes e fiscalização.

- a) Cruzamento de dados de variadas fontes para identificação de divergências;
- b) Elaboração de relatórios com indicadores de potenciais fatos geradores não constituídos apurados no cruzamento de informações;
- c) Indicação da melhor forma para ação fiscal, com modelos, minutas e orientações;

2.1.2 Consultas tributárias e orientações ao fisco.

- a) Elaboração de respostas rápidas ou disponibilização de artigos detalhados para perguntas ou consultas feitas pelo fisco;
- b) Realização de consultas por e-mail, telefone ou WhatsApp.
- c) Número ilimitado de questionamento sobre questões tributárias municipais;

2.1.3 Análise e elaboração de legislação tributária.

- a) Análise da Lei Tributária de Xaxim e das normas tributárias complementares;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2020

b) Elaboração de anteprojetos de legislação tributária para a atualização das normas locais, inclusive em caso de aprovação das reformas tributárias;

2.1.4 Guia do Fisco Municipal.

- a) Materiais para orientação do fisco, com notas técnicas e jurisprudências;
- b) Cursos on-line de temas tributários e tutoriais para utilização do Portal Simples Nacional e do CIGA Simples;
- c) Acompanhamento e cursos sobre as reformas tributárias em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente dispensa, de imediato, logo após a assinatura do Contrato Administrativo.

3.2 - **O prazo da prestação dos serviços será até 29 de abril de 2022, a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes, respeitando os limites impostos no art. 65 da lei 8.666/93.

3.3 – O presente Contrato deverá ser assinado dentro de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do aviso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 29 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

5.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 5.1 deste contrato, será concedido reajustes dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no INDICE (INPC), calculado e publicado pelo IBGE.

5.3. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 meses da data de assinatura deste contrato, e assim sucessivamente com os demais reajustes.

5.4 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente aos serviços executados, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.5 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agência da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

5.6. Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2020

Unidade Gestora: 1 – Secretaria da Fazenda

Órgão de Governo: 5 – Secretaria da Fazenda

Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção das Atividades Financeiras

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 - 28/2021

Fonte Recurso: 0.1000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos Constituem direitos do CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

7.3.2 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento;

7.3.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

7.3.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

7.3.5 Prestar os serviços com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;

7.3.6 Cumprir os serviços ora contratados, se necessário, utilizando-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE;

7.3.7 Assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.3.8 A CONTRATADA arcará com todas as despesas correspondentes aos serviços prestados;

7.3.9 A CONTRATADA fica ciente de que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes;

7.3.10 A CONTRATADA, por intermédio de seu representante, declara não haver incompatibilidade de horários para prestar os serviços contratados;

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2020

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES:

Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

9.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

9.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

9.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2020

h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

9.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

9.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

9.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

10.2. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor municipal **Marcelo Luiz Duz**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

13.2 E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xaxim/SC, 29 de abril de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito de Xaxim
Contratante

**CONTRIBUTO ESTUDOS
TRIBUTÁRIOS LTDA**
Contratada



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0038/2020

MARCELO LUIZ DUZ

Fiscal do Contrato

WILLIAN BATISTA CASAL

OAB/SC-54029 - A

Procurador-Geral

ADRIANA REGINA CURTARELLI

019.697.439-99

Testemunha

FABRICIA ANTUNES PAZ

032.949.419-86

Testemunha